CONSULTA PRÉVIA N.º 7019/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POINT-OF-CARE SAMA 2020 – OPERAÇÃO 000278 ATIVIDADE 1 E)

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 7019/2022 4
CADERNO DE ENCARGOS 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º ---- 4
OBJETO ---- 4
Artigo 2.º ---- 4
ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 4
Artigo 3.º ---- 4
CONTRATO ---- 4
Artigo 4.º ---- 5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 5
Artigo 5.º ---- 5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ---- 5
Artigo 6.º ---- 5
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO ---- 5
Artigo 7.º ---- 5
OBJETO DO DEVER DE SIGILO ---- 5
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 6
Artigo 8.º ---- 6
PREÇO CONTRATUAL ---- 6
Artigo 9.º ---- 6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO ---- 6
Artigo 10.º ---- 7
REVISÃO DE PREÇOS ---- 7
PENALIDADES CONTRATUAIS 7
Artigo 10.º ---- 7
INCUMPRIMENTO ---- 7
Artigo 11.º ---- 7
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO ---- 7
Artigo 12.º ---- 7
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO ---- 7
Artigo 13.º ---- 7
FORÇA MAIOR ---- 7

Artigo 14.º ---- 8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE ---- 8
Artigo 15.º ---- 9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR ---- 9
Artigo 16.º ---- 9
Atos imputáveis a terceiros ---- 9
CAUÇÃO 9
Artigo 17.º ---- 9
CAUÇÃO ---- 9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 9
Artigo 18.º ---- 9
FORO COMPETENTE ---- 9
DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Artigo 19.º ---- 10
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO ---- 10
Artigo 20.º ---- 10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---- 10
Artigo 21.º ---- 10
CONFIDENCIALIDADE ---- 10
Artigo 22.º ---- 10
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES ---- 10
Artigo 23.º ---- 11
CONTAGEM DE PRAZOS ---- 11
Artigo 24.º ---- 11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ---- 11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12

CONSULTA PRÉVIA N.º 7019/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROJETO DE CANDIDATURA SAMA 2020 – OPERAÇÃO 000278 ATIVIDADE 1 E)

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto o **Contrato de Aquisição de equipamento para point-of-care SAMA 2020 –Atividade 1 e)** relativos à operação 000278 para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações técnicas.
Com a aquisição de serviços especializados, pretende-se assegurar toda gestão do projeto, passando pela monitorização e acompanhamento da boa execução das atividades face à calendarização prevista, bem como assegurar o acompanhamento da execução do projeto.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços a celebrar decorrerá durante a vigência do projeto, sem prejuízo das demais obrigações que perdurem após a conclusão do mesmo.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;
c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso.

Artigo 6.º

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.
2. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **43.902,44 € (quarenta e três mil novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

5. No que respeita à prestação de serviços, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência definidos por perfil:

- Gestor de projeto: 65,00€ (c/IVA incluído);
- Consultor Funcional: 50,00€ (c/IVA incluído).

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os fornecimentos sem prévia nota de encomenda.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda a que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

Artigo 10.º

REVISÃO DE PREÇOS

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de **5%** (cinco por cento) dos serviços em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 12.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.
2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.
3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CAUÇÃO

Artigo 17.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 18.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 22.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração

do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 23.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Equipamento PDA – Características Técnicas Mínimas	
Sistema Operativo	Android Versão 9
Memória Interna	3 GB
Armazenamento Interno	32 Gb
Processador	Quadcore ou Dual Quad 1.8Mhz
LAN	IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, 2.4GHz/5.0GHz
GSM	GSM/GPRS/Edge (850/900/1800/1900MHz)
Leitor Barcode	1D, 2D, Compatível Zebra ou Honeywell
Caixa	Robusta, IP65, IEC compliance (preferência emborrachada)
Bateria	4.500 mAh
Dimensões Ecrã	5.5'' Área útil
Resolução	XGA: 1024 x 768 pixels
Software	Google Chrome (96.0.4664)
Garantia Fábrica	1 ano, SLA 48 8X5 – (manutenção max. 10 dias úteis)
Capa	Proteção (preferência com pega).
Acessórios	Carregador individual; Carregador Cradle para 3 ou mais equipamentos;

Quantidades:
PDAs – 60 unidades
Cradles – Conjuntos de 3 + 1 ou 4 + 1, dependentes da oferta existente

Tipo de Conjunto	Cradles de 3 lugares	Cradles de 1 lugar
Conjunto 3 + 1	30	10
Conjunto 4 + 1	24	7

Características adicionais

- Serviço de Garantia:
 - A marca do equipamento deverá ter representação nacional e/ou europeia.
 - Por período não inferior a 3 anos (Full Safety), deverá prover o serviço de garantia, com atendimento mínimo em 48h, 8h por dia útil (48 8x5).
 - No que diz respeito a manutenção, deverá ser garantida a substituição do equipamento (igual, equivalente ou superior) em caso de inutilização.
 - A reparação do equipamento deverá ser feita no máximo em 10 dias úteis. Tal não sendo possível, deverá, enquanto este não for reposto, o adjudicado substituir o equipamento por um igual, equivalente ou superior;

- Licenças de Utilização:
 - Os equipamentos deverão estar em regime de sistema aberto;
 - Caso não exista essa possibilidade, o regime de licenciamento deverá ser contemplado a compra, com duração igual ao período de suporte do fabricante, nunca inferior a 3 anos.

- Bloqueio de aplicações:
 - Deverá ser possível a restrição do equipamento quanto a instalação de novas aplicações, bem como, o funcionamento (preferencialmente) exclusivo de

determinadas aplicações.

- Penalizações:
 - A descontinuidade do equipamento por parte do fabricante não exclui a garantia;
 - A falência, dissolução ou insolvência do adjudicado não exclui as responsabilidades para com o adjudicando, nos termos previsto na legislação em vigor.

O preço base do procedimento é de 43.902,44 € (quarenta e três mil novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros) IVA incluído).